

Straube, E.C. 2006 Como nasceu o Liceo de Coritiba **Boletim do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná**, nº 57 p.213-221 Curitiba, Departamento de Imprensa Oficial do Paraná

COMO NASCEU O LICEO DE CORITIBA.

Ernani Costa Straube

Procedida a eleição para o Colégio Eleitoral da Província de São Paulo em 1845 e a apuração dos votos de 911 eleitores das nove cidades que compunham a Província (São Paulo capital, Santos, Sorocaba, Itú, Guaratinguetá, Taubaté, Campinas, Coritiba e Paranaguá) e das vinte e cinco vilas (São Roque, Itapetininga, Itapeva, Iguape, São Sebastião, Ubatuba, Bananal, Areas, Lorena, Pindamonhangaba, São Luiz, Cunha, Jacarehi, Mogy das Cruzes, Atibaia, Bragança, Mogy Mirim, Casa Branca, Franca, Jundiahy, Limeira, Constituição, Araraquara e na Comarca de Coritiba, as de Castro e Príncipe), foram eleitos os Deputados Provinciais que constituíram a Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo, com mandato a partir de 1846.

O Coronel Raphael Tobias de Aguiar, com 778 votos, teve a maior votação e assim foi eleito Presidente da Assembléa; em 6º lugar, o Brigadeiro Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, com 633 votos, seu Vice-Presidente, o Dr. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, 1º Secretário e o Dr. Antônio Francisco de Azevedo, 2º Secretário. Destes destacamos o nome do 2º Secretário, Antônio Francisco de Azevedo, magistrado, nomeado em 06.08.1847, Juiz de Direito de Curitiba pelo Imperador D. Pedro II e que foi o segundo Diretor do Liceo de Curitiba, nomeado em 14.08.1849, mantendo-se no cargo até março de 1852.

Constituída a Mesa Diretora, em 08 de janeiro e constando da Ordem do Dia, foram eleitos os Deputados para formarem as respectivas Comissões. Para a Comissão de Instrução Pública e Cathequeze dos Indios foram eleitos: os Drs. João Marcelino de Souza Gonzaga, Gabriel José Rodrigues dos Santos e João da Silva Carrão, este último, natural de Curitiba, nasceu em 14 de maio de 1810, Bacharel em Direito, Jornalista, Vereador em Curitiba, Deputado Geral em 1846 a 1848, 1857 a 1860, 1861 a 1863 e 1864 a 1866 e Provincial de São Paulo em 1842 a 1843, 1848 a 1849, 1856 a 1857, 1862 a 1863 e 1863 a 1869, árbitro juntamente com o Coronel Joaquim Pinto Bandeira na questão litigiosa dos campos de Palmas, Presidente da Província do Pará em 1857, Senador em 1880 a 1888, Ministro da Fazenda no Gabinete Marquês de Olinda, Conselheiro do Império, vindo a falecer no Rio de Janeiro, em 04 de junho de 1888, após brilhante carreira pública.

Na 27ª sessão legislativa ordinária da Assembléa, realizada em 7 de fevereiro, foi apresentado e entrou na Ordem do Dia, em 1ª discussão o Projeto n.º 25, elaborado em 27 de janeiro, originário da Comissão de Instrução Pública e Cathequese dos Índios, propondo a criação de três Liceos na Província de São Paulo, com a seguinte redação:

“Projecto nº 25

A Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo, Decreta:

Art. 1º- Ficão creados tres Licêos na Provincia, nos quaes se ensinarão as seguintes matérias: Grammática latina, Lingua francesa, Philosophia racional e moral, História Geral

e especialmente a do Brasil, Geographia e Geometria práctica e Noções geraes de mechanica applicada às artes.

Art. 2º- O ensino d'estas materias será distribuido em quatro cadeiras pela forma seguinte: 1ª Grammatica latina e Língua francesa; 2ª Philosophia racional e moral; 3ª História e Geographia e 4ª Geometria prática e Noções geraes de mechanica applicada às artes.

Art. 3º- O Governo mandará engajar na Europa, os Professores para as 2ª, 3ª e 4ª cadeiras, podendo marcar ordenado da 2ª cadeira até 1:600\$000 rs (um conto e seiscentos mil reis), da 3ª até 1:400\$000 rs e da 4ª até 1:000\$000 rs, observando-se no contracto as seguintes cláusulas: 1ª ser o engajamento por oito annos; 2ª, poder a Província supprimir findo esse praso todos os Licêos, ou alguns delles, sem ter para com os Professores outras obrigações mais do que pagar a passagem para voltarem para a Europa; 3ª, só terem direito a aposentadoria depois de vinte e cinco annos de effectivo exercicio, com duas terças partes do respectivo ordenado; 4º, poderem ser despedidos aquelles que por qualquer motivo se tornarem incapazes de exercitar o magistério, sem outra indemnisação mais do que a quantia necessária para pagamento da passagem para a Europa.

Art. 4º- Os alumnos, no princípio de cada anno entrarão com a quantia de 20\$rs (vinte mil reis) para as despesas do estabelecimento e serão além disso obrigados a pagar aos respectivos Professores uma gratificação annual na proporção seguinte: ao da 1ª cadeira, 5\$ rs (cinco mil reis), ao da 2ª, 8\$ rs, ao da 3ª, 5\$ rs e ao da 4ª, 4\$ rs.

Art. 5º- Logo que esteja em exercicio o Licêo, em um dos pontos ficão suprimidas as cadeiras de Latim e Frances das Villas que estiverem na distancia de menos de 15 legoas, e os respectivos Professores hirão ter exercicio n'outras cadeiras que estejam vagas, ou que vierem a criar-se.

Art. 6º- A 1ª cadeira dos Licêos será provida em concurso à que podem ser admittidos estrangeiros, e terá d'ordenado 1:000\$000 rs, e todas as outras vantagens de que goção os actuaes Professores.

Art. 7º- O Governo providenciará, desde já, o arranjo dos edificios necessarios para estes estabelecimentos na intelligencia de que não é essencial que estejam todas as cadeiras em um so edificio e nomeará uma commissão de pessoas aptas, à quem incumbirá a factura dos estatutos, para serem sujeitos a approvação d'Assembléa, a quem serão presentes, com as reflexões que o mesmo Governo julgar conveniente adicionar-lhe.

Art. 8º- O mesmo Governo designará os pontos em que devem ser estabelecidos os Licêos, tendo em vista a baratesa dos viveres que possam utilizar, o maior numero de povoações e a maior facilidade das necessarias accomodações.

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário

Paço d'Assembléa, 27 de Janeiro de 1846.

Rodrigues dos Santos,

Souza Gonzaga e

J. S. Carrão”.

O Projeto foi lido e discutido nas sessões ordinárias de 9 e 10 de fevereiro, ficando adiado, a requerimento do Deputado Dr. João Viegas Jort Muniz “até que seja impresso e distribuido o que hoje apresentou sobre a mesma matéria”.

Na 30ª sessão ordinária do dia 11 de fevereiro, foi discutido em 2ª discussão e na 31ª do dia 16, aprovado com as emendas seguintes: ao artigo 1º, “em vez de tres Lyceos, diga-se 2 Lycêos, sendo um na 1ª Comarca e outro na 5ª Comarca”, (Curitiba), por proposta do Dr. Rodrigues dos Santos; ao 3º artigo com a redação: “o governo engajará nacionais ou estrangeiros para a regência das cadeiras, o mais como no artigo”. Depois da palavra “contracto”, diga-se “com estrangeiros, oriundo da Comissão de Instrucção Pública e julgado prejudicado o artigo 6º e ao artigo 8º a seguinte emenda: “em vez do Governo designará, diga-se na cidade de Coritiba e Taubaté”.

Foi em seguida aprovada a inclusão na próxima Ordem do Dia com as emendas adotadas.

Na 37ª sessão ordinária, de 19 de fevereiro, entrando em discussão o Projeto nº 25 este foi aprovado com as emendas da Comissão de Instrução Pública anteriormente aprovadas, acrescidas das seguintes: no artigo 3º, “depois do Governo, diga-se proverá em concurso nacionaes ou engajará estrangeiros; supprima-se as palavras engajará até estrangeiros”; ainda nesse artigo, “depois das palavras professores para as, diga-se 1º e depois das palavras -marcar o ordenado diga-se da 1ª cadeira, 1:000\$000 (um conto de reis), e o mais como no artigo”, proposta de Gonzaga Rodrigues dos Santos; no artigo 5º, “em lugar de 15 léguas, diga-se 10 léguas”. “Proposta Aditiva: o concurso para provimento dos nacionaes será feito perante o Presidente da Provincia, com 3 Examinadores por elle nomeados. Os Professores assim providos gosarão de todas as vantagens que pelas leis vigentes competem aos actuaes Professores de Grammatica Latina”; esta proposta ficou para ser discutida na sessão seguinte, como única emenda.

Sob a Presidência de Raphael Tobias de Aguiar, com a presença de 24 Deputados Provinciais e ausência de 10, correspondendo à 54ª Sessão Ordinária referente ao dia 13 de março de 1846, foi lido durante o Expediente o autógrafo do Decreto Legislativo que cria dois Liceus na Provincia de São Paulo.

O Projeto n.º 25 foi transformado na Lei n.º 309 na ordem de referência da Assembléa Provincial, observando-se que na redação final constou em primeiro lugar a cidade de Taubaté, seguida da de Coritiba, de forma diferente do constante na emenda do Projeto.

Por officio da Assembléa, foram encaminhadas ao Presidente da Provincia, Manoel da Fonseca Lima e Silva, as Leis nº 32 e 33 por serem julgadas “vantajosas à Provincia” e pedindo a “V. Exª se digne sanccional-as”.

O cabeçalho da Lei n.º 33 que criou os Liceus, tem a indicação da origem, a “Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo decreta” e é assinada pelo Presidente Raphael Tobias d’Aguiar, pelo 1º Secretário Manoel Joaquim do Amaral Gurgel e por Gabriel José Rodrigues dos Santos e datada de 12 de março de 1846. Seguindo-se as assinaturas, encontra-se o despacho “Sancciono, e publique-se como Ley. Palácio do Governo de São Paulo, 13 de Março de 1846- Manoel da Fonseca Lima e Silva”.

A Lei nº 33, considerada a certidão de nascimento do Liceo de Coritiba, atual Colégio Estadual do Paraná, tem a mesma redação do Projeto com as alterações aprovadas, constando apenas no início a qualificação do Presidente Manoel da Fonseca Lima e Silva, “do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Viador de Sua Magestade A Imperatriz, Official da Ordem Imperial do Cruzeiro, Cavalleiro das Ordens da Rosa, e de Christo, Condecorado com a Medalha da Campanha da Independencia, Marechal de Campo Graduado de 1ª Classe do Exército, Vogal e Secretario de Guerra do Conselho Supremo Militar de Justiça, e Presidente da Provincia de São Paulo, etc” Esta Lei acha-se reproduzida do original em nossa obra “Do Liceo de Coritiba ao Colégio Estadual do Paraná”, edição de 1993, páginas 5 a 8.

Em três laudas de papel, medindo aproximadamente 22,5 por 40 cm, manuscrita a pena e tinta, a Lei n.º 33 está registrada no livro n.º 2 de Leis, a folhas 209 de 1846, conforme assento no verso da última página, assinado por Joaquim José de Andrade e Aquino.

Foi chancelada com um selo losangular de papel de formato retangular com os lados côncavos, tendo no centro sobre o lacre, a reprodução do brasão imperial, com os dizeres da Provincia e aplicado à esquerda do documento ao lado da assinatura do Presidente Provincial.

Seguem-se os despachos regulamentares, assinados por Nuno Luiz Bellegarde, escrevão e o de publicação na Secretaria de Governo em 13 de Março de 1846, por Manuel Joaquim Henrique de Paiva, Secretário do Governo.

É a certidão de nascimento do Liceo de Coritiba.

Dos dois Liceus, o de Taubaté teve vida efêmera, pois foi extinto em 1856, pela Lei n.º 31 de 07 de Maio, decretada pela Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo e sancionada pelo Presidente Provincial Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos, conforme consta do artigo 21 das Disposições Permanentes.

O Liceo de Curitiba, em 1876 passa à denominação de Instituto Paranaense; em 1892 a Ginásio Paranaense -Externato; em 1942 a Colégio Paranaense- Externato e finalmente em 1943 à denominação atual de Colégio Estadual do Paraná, completando neste ano, 160 anos de atividade educacional.